

Aprovo o presente Programa
de Concurso

A Reitora
(Carla Padrel de Oliveira)

...../...../.....

CONCURSO PÚBLICO N.º 2020/01

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, TRANSPORTES, ALOJAMENTOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1º

Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de deslocações e alojamento, nomeadamente:

- a) Serviços transporte aéreo – consulta, reserva, alteração, cancelamento e emissão de passagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais;
- b) Serviços de alojamento – consulta, reserva, alteração, cancelamento e emissão de *vouchers* de alojamento em território nacional e estrangeiro;
- c) Serviços de transporte ferroviário e rodoviário.
- d) Serviços complementares (transferes, vistos)

Artigo 2º

Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Universidade Aberta abreviadamente designada UAb, com sede na Rua da Escola Politécnica, 141, 1269-001 Lisboa, com o número de telefone +351 21 3916 300 e com o endereço eletrónico: compras@uab.pt.

Artigo 3º

Decisão de contratar e escolha do procedimento

1. A decisão de contratar foi tomada conforme despacho exarado na informação 22/DCP/SCA/2020 pela Magnífica Reitora, Professora Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira, no uso de competência própria.
2. A fundamentação da escolha do concurso público é o critério da publicação, definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4º

Concorrentes

Podem apresentar proposta os concorrentes que não se encontrem em qualquer uma das situações referidas no artigo 55.º do CCP e sejam detentores de autorização legal para realizar a prestação objeto do contrato.

Artigo 5º**Preço total e preços unitários base**

1. O preço base total, entendido como o valor máximo pelo qual a entidade adjudicante se dispõe a contratar os serviços objeto do contrato, é de € 210.000,00 (duzentos e dez mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços unitários base, que não incluem o imposto sobre o valor acrescentado, sendo os valores máximos que a entidade aceita pagar e que limitam os preços unitários contratuais, são os seguintes:
 - a) **€2,00** (dois euros) Taxa serviço de emissão de bilhete/voucher, alteração do bilhete/voucher, cancelamento do bilhete/voucher e remissão do bilhete/voucher de voos nacionais e internacionais; Taxa serviço de emissão de voucher de alojamento, alteração de de voucher de alojamento, cancelamento de voucher de alojamento e remissão de voucher de alojamento; Taxa serviço de emissão de bilhete/voucher de bilhete de transporte ferroviário/rodoviário, alteração do bilhete/voucher de bilhete de transporte ferroviário/rodoviário, cancelamento do bilhete/voucher de bilhete de transporte ferroviário/rodoviário e remissão do bilhete/voucher de bilhete de transporte ferroviário/rodoviário; Taxa serviço de emissão de vistos, transfers e documentação, alteração de vistos, transfers e documentação, cancelamento de vistos, transfers e documentação, entrega de vistos e documentação.

Artigo 6º**Consulta de documentos**

Os documentos que servem de base ao concurso são o presente programa do concurso e o caderno de encargos, podendo estes ser consultados na plataforma eletrónica de contratação pública da AcinGov no endereço eletrónico www.acingov.pt.

Artigo 7º**Entrega das propostas**

1. As propostas e os documentos que as acompanham, devem ser rececionados, por via eletrónica, na plataforma da AcinGov, através do endereço eletrónico www.acingov.pt, até às **23:59 do 6.º dia**, em cumprimento do prazo mínimo previsto no n.º 1 do artigo 135.º CCP, contado da data de envio do presente programa do concurso, nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, mediante um certificado eletrónico qualificado.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve ser submetido um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

4. A plataforma eletrónica de contratação referida no número anterior emite recibo comprovativo de entrega.
5. O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente ocorram, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese a entrada se verificar depois de esgotado o prazo para a sua entrega.

Artigo 8º

Documentos que acompanham a proposta

1. Para além do disposto nos números seguintes, a proposta deve ser acompanhada de declaração na qual os concorrentes indiquem a aceitação do conteúdo do caderno de encargos conforme modelo em anexo ao presente programa de concurso (Anexo I).
2. A proposta deve ser acompanhada de declaração que contenha o período de disponibilidade de contacto com o gestor de conta ou com o seu substituto, além do exigido nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 18.º do caderno de encargos.
3. A proposta deve ser acompanhada também pelo Anexo C – Mapa de Atributos, devidamente preenchido, sendo a sua apresentação obrigatória, sob pena de exclusão da proposta que venha a ser apresentada.
4. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.
5. Integram ainda a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente entenda ser pertinentes para a análise da mesma, bem como a documentação que justifique o preço anormalmente baixo apresentado, quando aplicável.
6. Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 9º

Modo de apresentação de proposta

1. A proposta deverá ser apresentada através da submissão dos documentos mencionados no artigo anterior, devidamente preenchidos e assinados, na plataforma da AcinGov em www.acingov.pt.
2. O prazo mínimo de manutenção da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, após o termo do prazo para a sua apresentação, conforme estipulado no artigo 65.º do CCP.
3. No modelo de proposta devem ser obrigatoriamente indicados os seguintes elementos:
 - a) Referência do concurso;

- b) Identificação do concorrente;
 - c) Valor da taxa de serviço, por transação, pela emissão do bilhete para passagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais do bilhete de transporte aéreo;
 - d) Valor da taxa de serviço, por transação, pela emissão de *vouchers* de alojamento em território nacional e estrangeiro;
 - e) Valor da taxa de serviço por transação, pela emissão do bilhete de transporte ferroviário e/ou rodoviário;
 - f) Condições de pagamento;
 - g) Prazo de validade da proposta;
 - h) Data e assinatura (s).
4. Todos os anexos deverão ser preenchidos pelos concorrentes, sem efetuar alterações à sua integridade.
 5. Os documentos que acompanham as propostas devem ser encriptados, bem como assinados pelas entidades que os emitem, com recurso a certificados de assinatura eletrónica qualificada.
 6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no nº 1 do artigo anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 7. Caso o envio completo da proposta não seja bem-sucedido, considera-se não ter existido qualquer apresentação de proposta, devendo o interessado ser, de imediato, notificado desse facto.

Artigo 10º

Pedidos de esclarecimentos e órgão competente para os prestar

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri designado.
2. Desde que solicitado no primeiro terço do prazo para a entrega das propostas e por escrito, a UAb prestará, também por escrito, até ao final do segundo terço daquele prazo, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, através da plataforma eletrónica de contratação.
3. A entidade adjudicante pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso, nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos prestados referidos nos números anteriores serão juntos aos documentos que servem de base ao concurso e publicados na plataforma eletrónica de contratação referida no artigo 8º.

Artigo 11º

Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

1. Sempre que, na fase de apreciação de propostas, a UAb tenha dúvidas sobre qualquer questão técnica decorrente da proposta de qualquer dos concorrentes, poderá exigir-lhes, por escrito, todos os documentos e elementos de informação indispensáveis ao esclarecimento dessas dúvidas, fixando-lhes um prazo para o fornecimento dos referidos elementos.
2. As comunicações por escrito previstas neste artigo serão operacionalizadas através da plataforma eletrónica de contratação.

Artigo 12º

Adjudicação, critério de adjudicação e critérios de desempate

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na melhor relação qualidade-preço, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Sendo o critério de adjudicação o da proposta economicamente mais vantajosa, a metodologia de avaliação considera os seguintes fatores de ponderação e apreciação, com base na seguinte fórmula:

$$Pfc = (Va * 40\%) + (DG * 40\%) + (QS * 20\%)$$

Em que:

Pfc	Corresponde à pontuação final da proposta
Va	Corresponde à pontuação da taxa dos serviços
DG	Corresponde à pontuação do desconto a incidir sobre o valor de cada fatura
QS	Corresponde à pontuação correspondente à qualidade do serviço

Os fatores de apreciação, da fórmula supra apresentada, são os seguintes:

- a) No que se refere ao fator de apreciação **Va**, o mesmo será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\begin{cases} Va = 20 * \left(1 - \frac{T}{50}\right) & T < 5 \\ Va = 0 & T = 5 \\ Excluído & T > 5 \end{cases}$$

Em que:

Va	Corresponde à pontuação da taxa dos serviços
T	Corresponde à taxa dos serviços

T - corresponde à taxa dos serviços para a emissão do bilhete/voucher por viagem/alojamento, alteração do bilhete/voucher por viagem/alojamento, cancelamento do bilhete/voucher por viagem/alojamento, reemissão do bilhete/voucher por viagem/alojamento da proposta em análise, e taxa associada aos serviços complementares ¹.

b) No que se refere ao fator de apreciação **DG**, será considerado de acordo com a seguinte fórmula:

$$DG = \frac{g * (140 - g)}{200}$$

Em que:

g	Corresponde à taxa de desconto proposta a aplicar sobre cada fatura
----------	---

c) No que se refere ao fator de apreciação **QS**, será considerada a sua aplicação nos seguintes termos:

$$Qs = Pmp \times 0,8 + Rup \times 0,2$$

Em que:

Qs	Corresponde à Qualidade do Serviço
Pmp	Corresponde ao prazo de manutenção do preço da viagem/voucher

Este fator de apreciação engloba os seguintes subfactores:

Critério “Pmp” – respeita ao prazo de manutenção do preço da viagem/voucher e será considerado através da seguinte fórmula:

$$\begin{cases} Pmp = \frac{20 * h}{96}, & 24 \leq h \leq 96 \\ \text{Excluido,} & h < 24 \end{cases}$$

Em que:

¹ Os serviços complementares incluem o seguinte: emissão, alteração e cancelamento de transferes; emissão, alteração e cancelamento de vistos; emissão e entrega de documentação.

h – Corresponde ao n.º de horas de manutenção do preço da viagem.

Critério “Rup” – respeita ao Reconhecimento do prazo de resposta a pedidos urgentes e será pontuado de acordo com a tabela infra:

Prazo de resposta a pedidos urgentes	Pontuação
>12 Horas	Excluído
12 Horas	4
10 Horas	8
8 Horas	12
4 Horas	16
2 Horas ou <	20

- Em caso de empate, será adjudicada a proposta que obtiver maior pontuação no fator de apreciação **DG** (corresponde à pontuação do desconto a incidir sobre o valor de cada fatura).
- Se persistir o empate será adjudicada a proposta que obtiver maior pontuação no fator de apreciação **Va** (corresponde à pontuação da taxa dos serviços).
- Se ainda assim se verificar a existência de empate será adjudicada a proposta que obtiver maior pontuação no fator de apreciação **QS** (corresponde à pontuação correspondente à qualidade do serviço).
- Se o empate se mantiver, será considerado o período de contacto mais longo com o gestor de conta, ou com o seu substituto, além de todos os dias úteis, após as 19 horas e antes das 9h.
- Por último, caso o empate se mantiver, proceder-se-á ao sorteio público das propostas empatadas, sendo todos os candidatos notificados para estarem presentes.

Artigo 13º

Despesas e encargos do concorrente

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 14º

Lista de concorrentes

- No dia útil imediatamente a seguir ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri procede à afixação, na plataforma eletrónica de contratação, da lista das propostas admitidas.

2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder, na plataforma eletrónica de contratação, à consulta de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 15º

Análise das propostas e audiência prévia

1. Após a análise das propostas e a decisão sobre eventuais reclamações, o júri procede à aplicação do critério de adjudicação constante do programa do concurso, elaborando, em seguida, o relatório preliminar.
2. O relatório preliminar é elaborado nos termos do disposto no artigo 146.º do CCP.
3. Elaborado o relatório preliminar previsto no número anterior, o júri envia-o aos concorrentes, por via da plataforma eletrónica de contratação, para que estes se possam pronunciar, por escrito, em sede de audiência prévia.
4. Durante a fase de audiência prévia, todos os concorrentes têm acesso, através da plataforma eletrónica de contratação, às comunicações trocadas com os demais concorrentes ao concurso e às propostas por estes apresentadas.

Artigo 16º

Preço unitário anormalmente baixo

1. A fundamentação para a fixação dos preços unitários anormalmente baixo prende-se com a prática concorrencial deste mercado específico, que tem levado à apresentação de propostas cujo valor das taxas de serviços é nulo, o que não se considera consentâneo com o funcionamento de um mercado concorrencial.
2. Não são consideradas as propostas que apresentem taxas de serviço nulas, nos termos do disposto no artigo 450.º do CCP.

Artigo 17º**Escolha do adjudicatário**

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base no relatório final elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

Artigo 18º**Notificação e documentos da adjudicação**

1. Nos cinco dias posteriores à respetiva decisão, todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, da decisão de adjudicação, que será ainda acompanhada do relatório final de análise das propostas.
2. Ao adjudicatário, aquando da notificação da adjudicação, ser-lhe-á exigida, no prazo de 10 (dez) dias, a entrega de documentos comprovativos de habilitação, nomeadamente:
 - a. Declaração emitida conforme o anexo II do presente programa de concurso;
 - b. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - c. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d. Certificado de registo criminal, ou documento equivalente, do próprio, no caso de pessoas em nome individual, ou dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, no caso das pessoas coletivas, como previsto nas alíneas b) e i) do artigo 55.º e do artigo 83.º-A, ambos do CCP;
 - e. Cópia da certidão do registo criminal ou o código de acesso à certidão permanente.
3. Documento comprovativo da titularidade de habilitações, autorizações profissionais e alvarás específicos para poderem prestar o serviço objeto do contrato, nos termos das disposições aplicáveis do artigo 81.º do CCP.
4. Comprovativo de inscrição no Registo Nacional das Agências de Viagem e Turismo, nos termos do disposto nos artigos 6º e seguintes do Decreto-Lei nº 61/2011, de 6 de maio e na al. b) do nº 2 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho.
5. Comprovativo de subscrição do Fundo de Garantia de Viagem e Turismo, nos termos do artigo 32º, do Decreto-Lei nº 61/2011 de 6 de maio.
6. Certificado de inscrição em lista oficial de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

7. O documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP encontra-se disponível na plataforma, sendo anexo a este procedimento, como anexo II.
8. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de 3 dias.
9. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 5 dias para se pronunciar, em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

Artigo 19º

Modalidade jurídica de associação de empresas

Em caso de adjudicação a um agrupamento de empresas, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Artigo 20º

Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços será efetuado, mediante a apresentação da correspondente fatura pela entidade adjudicatária.
2. O pagamento das faturas deverá ser efetuado mediante a sua apresentação à entidade adjudicante, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da receção da fatura.
3. As faturas deverão ser emitidas após a prestação do serviço, discriminando todos os valores cobrados, de acordo com os diversos valores indicados no modelo da proposta adjudicada.

Artigo 21º

Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 88.º do CCP será exigível a prestação de caução.
2. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do CCP, a UAb irá exigir o pagamento de uma caução de 1% do preço contratual.

Artigo 22º**Aceitação da minuta do contrato**

1. Após a adjudicação, ou em simultâneo com esta, a minuta do contrato é aprovada pela entidade competente para autorizar a despesa.
2. Da minuta do contrato consta a identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A CCP.
3. Após a aprovação da minuta do contrato será esta enviada ao adjudicatário, que fica obrigado a pronunciar-se sobre a mesma no prazo de cinco dias após a sua receção, findo o qual, se não o fizer, se considerará tacitamente aprovada.

Artigo 23º**Celebração de contrato escrito**

1. O contrato deve ser celebrado no prazo máximo de trinta dias a contar da data de aceitação da minuta, nos termos do artigo 104.º do CCP, e iniciará os seus efeitos aquando da sua assinatura.
2. Considera-se primeiro outorgante do contrato a Universidade Aberta, representada pela Magnífica Reitora.

Artigo 24º**Falsidade de documentos e de declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Anexos

Anexo I – Modelo da declaração de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

Anexo II – Modelo da declaração de acordo com a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º do CCP

**ANEXO I – CCP
(Modelo de Declaração)**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da

sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data)..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO
[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;
- c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos ⁽⁶⁾;
- d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº1 do artigo 627º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;
- e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de imposto e contribuições para segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ⁽⁸⁾);
- f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹¹⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar-se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar-se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.